

# Diário Oficial Eletrônico

## do Município de Itaporã do Tocantins/TO

Criado pela Lei Municipal nº 095/2017

Regulamentado pelo Decreto nº 405/2018

**Itaporã do Tocantins-TO, Sexta-Feira, 09 de Março de 2018 - ANO I - Edição nº 004**

### Sumário

<i>Atos dos Órgãos Auxiliares do Poder Executivo</i>	01
<i>Atos de Órgãos Ligados à Administração Pública</i>	01

### Atos dos Órgãos Auxiliares do Poder Executivo

**PREFEITURA MUNICIAPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIAPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS

CNPJ: 02.739.753/001-49

CONTRATADO: ALTEMAR DE SOUSA SANTOS

CPF: 015.170.731-62

OBJETO: Por força deste contrato o CONTRATADO se compromete a executar para a CONTRATANTE, os serviços de Operador de Retroescavadeira, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no período de 08/03/2018 a 21/12/2018. Os trabalhos serão realizados na Zona Urbana e Rural do Município de Itaporã do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).

VALOR MENSAL: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

PRAZO: 08/03/2018 a 21/12/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 102/2018 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ELEMENTO DE DESPESA:

Programa: Obras, Serviços Urbanos, Transporte e Meio Ambiente

Classificação Orçamentária: 15.451.0013.2.040

Elemento Despesa: 3.3.90.36.

CONTRATO FIRMADO EM: 08/03/2018

Itaporã do Tocantins - TO, 08 de Março de 2018.

JOSE REZENDE SILVA  
Prefeito Municipal  
Contratante

### Atos de Órgãos Ligados à Administração Pública

#### ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### EDITAL DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR Nº 01/2018

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPORÃ DO TOCANTINS no uso da atribuição que lhe é conferida pela (07/93; Lei 028/2002 e a Lei 058/2014), torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo SUPLEMENTAR de Escolha de membros do Conselho Tutelar para mandato de 2018/2019, aprovado pela Resolução Nº 01/2018, do CMDCA.

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 058/2014 e Resolução Nº 01/2018, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaporã, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os 06 membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, dia 28 de abril de 2018, sendo que a posse do titular eleito e os 05 suplentes ocorrerá dia 30 de abril de 2018;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha na data acima citada para membros do Conselho Tutelar para mandato de 30 de abril de 2018 a 31 de Dezembro de 2019, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não

jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 4 (quatro) mas no caso da eleição suplementar será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes, na data unificada e tramites normais do processo de escolha no final do atual mandato dos 05 conselheiros titulares.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal Nº 058/2014;

2.3. O presente Processo de Escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itaporã do Tocantins, visa preencher 01 (uma) vaga existente para conselheiro titular do colegiado e, para eleger os 05 conselheiros suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 18, da Lei Municipal Nº 058/2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral (Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infante-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes);

II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no município de Itaporã do Tocantins de 02 (dois) ou mais anos;

IV - Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

V - Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

VI - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

VII - Apresentar, no momento da inscrição, certificado de no mínimo conclusão do Ensino Médio;

VIII - Comprovação de experiência profissional ou voluntária nos últimos 02 (dois) trabalho direto na área da criança e do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes e assistência social, reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes.

IX Não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha;

### 4 DA SELEÇÃO PRÉVIA

4.1. A seleção prévia será realizada em uma etapa:

a) 1ª etapa: inscrição deferida pela comissão sem pendências;

4.2. Serão considerados aptos para concorrer no processo eleitoral os candidatos que preencheram os requisitos exigidos e com toda documentação apresentada e protocolada, como também a candidatura deferida pela comissão eleitoral.

### 5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 058/2014 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

5.2. O valor do vencimento é de um salário Mínimo e não menos, que nesta data é de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais);

5.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### 6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou

parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

6.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 06 (seis) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; os 5 demais candidatos serão suplentes, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimentos;

6.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha suplementar o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 03 (três) anos.

### 7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo Eleitoral do Conselho Tutelar;

7.2. Compete à Comissão Eleitoral Especial:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

7.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

### 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

### 9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo Suplementar de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na

Secretaria Municipal de assistência Social, na Rua 3 poderes, S/N (em Frente a Prefeitura), nesta cidade, das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, formulário disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social, entre os dias 12 a 16 de março de 2018;

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) CPF;
- d) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- g) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- h) Comprovante de experiência, atuação ou especialização na área da infância e juventude;

9.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será indeferido a inscrição;

9.5. Os documentos deverão ser entregues em uma via com originais em mãos para fê e contrafê;

9.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

9.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

#### 10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação de comunicação oficial serão encaminhados ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a

publicação referida no item anterior.

#### 11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supracitado, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha Suplementar na data mencionada da eleição;

11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de protocolo das decisões da Comissão Especial Eleitoral referido no item anterior;

11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## 12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 11.8 deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos

neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

13.1. A eleição suplementar para os membros do Conselho Tutelar do Município de Itaporã do Tocantins, realizar-se-á dia 28 de abril de 2018, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei Nº 8.069/90 e Resolução Nº 170/2014, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer utilizando urnas convencionais ou não cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

<p>13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;</p> <p>13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;</p> <p>13.9. Os votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;</p> <p>13.10. Será também considerado inválido o voto:</p> <p>a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;</p> <p>b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;</p> <p>c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;</p> <p>d) que tiver o sigilo violado.</p> <p>13.11. Efetuada a apuração, será considerado eleito o candidato mais votado, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os outros 05 (cinco) candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;</p> <p>13.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.</p> <p><b>14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA</b></p> <p>14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;</p> <p>14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras conforme a legislação eleitoral vigente.</p> <p>14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;</p> <p>14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja</p>	<p>garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.</p> <p><b>15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL</b></p> <p>15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 06 (seis) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar, sendo 01 (hum) o mais votado e o conselheiro titular e os 05 (cinco) suplentes em ordem decrescente de votação.</p> <p><b>16. DA POSSE</b></p> <p>16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 30 de abril de 2018, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;</p> <p>16.2. Além do candidato mais votado tomará posse para imediata atuação, também devem tomar posse os 05 (cinco) suplentes para possíveis vacâncias dos membros titulares do conselho tutelar, devendo ser observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de licenças ou impedimentos dos titulares.</p> <p><b>17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b></p> <p>17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas e afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual.</p> <p>17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 568/2015;</p> <p>17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar;</p> <p>17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;</p>
--	--

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Itaporã do Tocantins, 06 de Março de 2018

Francisca  
Presidente do CMDCA

**ANEXO**  
**CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2018**  
**DO CMDCA**  
**DA ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS**  
**TUTELARES**

ORD.	DATA	EVENTO
01	9 de março de 2018	Publicação do Edital
02	12 a 16 de março de 2018 das 7:30 às 17:00	Abre Inscrições Na Secretaria de Assistência Social
03	19 e 20 março de 2018	Análise dos Requerimentos de inscrições
04	21 de março de 2018	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas
05	22 e 23 de março de 2018	Prazos para impugnações
06	26, 27 e 28 de março de 2018	Prazo para recurso
07	29 de março de 2018	Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral
08	02 de abril de 2018	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética
09	3 de abril de 2018	Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA
10	4 a 6 de abril de 2018	Julgamento dos recursos pelo CMDCA
11	9 de abril de 2018	Divulgação do resultado

dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida por ordem alfabética.

12 10 de abril de 2018 Início do Período de Divulgação das candidaturas pelos candidatos

13 28 de abril de 2018 Dia da votação:

14 28 de abril de 2018 Divulgação do resultado da votação

15 30 de abril de 2018 Publicação do Decreto de Nomeação e posse de 01(hum) conselheiro tutelar titular e dos 5 suplentes escolhidos

Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins

**Palácio Municipal Pedra Bonita**  
Rua Domingos Batista de Oliveira, nº 12/13, Centro  
Itaporã do Tocantins/TO CEP: 77.740-000

**José Rezende Silva**  
Prefeito Municipal

*Editado e Publicado por:*

**Coordenação do Diário Oficial Eletrônico**

**Newton Gomes Ferreira**  
Secretário Municipal de Administração e  
Relações Institucionais  
Diretor de Publicações

**Celso Medes Jacinto**  
Chefe de Governo  
Coordenador de Publicações